



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000288535

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 3010344-52.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante IRONDINA HERRERA MACIEL, é embargado SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ (Presidente sem voto), PAULO GALIZIA E MARCELO SEMER.

São Paulo, 26 de março de 2025.

MARTIN VARGAS

Relator

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração n. 3010344-52.2024.8.26.0000/50000

Embargante: Irondina Herrera Maciel

Embargado: São Paulo Previdência - SPPREV

Comarca: São Paulo

Juiz sentenciante: Fernando Henrique Masseroni Mayer (9ª Vara da Fazenda Pública)

Voto n. 2260

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. OMISSÃO RECONHECIDA. MAJORAÇÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de Declaração opostos por exequente contra Acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela Fazenda Pública, sob alegação de omissão quanto à majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais nos termos do art. 85, §11, do Código de Processo Civil.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar se houve omissão no Acórdão quanto à necessidade de majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais, diante do desprovimento do recurso da Fazenda Pública.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Omissão configurada, uma vez que a rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença em primeiro grau e o posterior desprovimento do agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública ensejam a majoração da verba honorária, nos termos do art. 85, §11, do CPC.

4. O trabalho adicional realizado pelo patrono da embargante na fase recursal justifica a fixação dos honorários em 12% sobre o valor do crédito, conforme jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo.

IV. DISPOSITIVO

5. Embargos de declaração acolhidos para integrar o Acórdão e majorar os honorários advocatícios sucumbenciais para 12% sobre o valor do crédito.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra v. Acórdão de fls. 53/59 em que esta C. Câmara negou provimento ao recurso da Fazenda, sob alegação da embargante de omissão no aresto em razão da ausência de

majoração de honorários advocatícios sucumbenciais.

A Fazenda foi intimada nos moldes do art. 1.023, §2º, do CPC e defendeu a manutenção do Aresto.

É o relatório.

Merecem acolhimento os embargos.

Nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015 (Lei 13.105/2015), os Embargos de Declaração cabem contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

In casu, a omissão está caracterizada, pois houve encerramento da fase de cumprimento de sentença com rejeição a impugnação da Fazenda em primeiro grau e, em seguida, foi negado provimento ao recurso interposto pelo Estado, o que, nos moldes do art. 85, §11, do CPC, induz à majoração dos honorários fixados na decisão impugnada.

Houve trabalho adicional em segundo grau diante do recurso de Agravo de Instrumento interposto pela embargada, o que autoriza a fixação da indigitada verba.

Nesse sentido:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO RECONHECIDA. I. Caso em Exame I. Autor opôs embargos de declaração para prequestionamento e alegou omissão na majoração dos honorários advocatícios de sucumbência, conforme art. 85, § 11, do CPC, após improcedência da apelação do embargado. II. Questão em Discussão 2. Verificar a omissão

na decisão quanto à majoração dos honorários advocatícios de sucumbência. III. Razões de Decidir 3. Reconhecida a omissão quanto à majoração da verba honorária devida ao procurador do embargante, nos termos do art. 85, § 11, do CPC. 4. Determinada a majoração de 2% à verba honorária a ser fixada na liquidação, conforme art. 85, § 4º, II do CPC. IV. Dispositivo e Tese 5. Embargos de declaração acolhidos. Tese de julgamento: 1. Reconhecimento de omissão na majoração dos honorários advocatícios. 2. Aplicação do art. 85, § 11, do CPC para majoração de 2%. Legislação Citada: CPC, art. 85, § 11; CPC, art. 85, § 4º, II. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 1056176-16.2023.8.26.0506; Relator (a): Antonio Celso Aguilar Cortez; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro de Ribeirão Preto - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 04/03/2025; Data de Registro: 04/03/2025)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ACOLHIMENTO. I. Caso em Exame 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento ao recurso de apelação interposto. O embargante alega omissão quanto à majoração dos honorários recursais em decorrência do desprovimento do recurso da parte adversa, conforme o § 11º do art. 85 do CPC. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em verificar a existência de omissão no acórdão quanto à majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais em fase recursal. III. Razões de Decidir 3. Constatada a omissão quanto à majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais, conforme previsto no §11º do art. 85 do CPC. 4. Considerando o trabalho adicional do patrono do embargante em fase recursal, os honorários advocatícios são majorados para 11% sobre o valor atualizado atribuído à causa. IV. Dispositivo e Tese 5. Embargos de declaração acolhidos para complementar o acórdão embargado, majorando os honorários advocatícios sucumbenciais para 11% sobre o valor atualizado atribuído à causa. Tese de julgamento: 1. Omissão quanto à majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais deve ser sanada. 2. Honorários advocatícios majorados em fase recursal conforme o §11º do art. 85 do CPC. Legislação Citada: CPC, art. 85, §11; art. 86, parágrafo único. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 1007928-59.2022.8.26.0019; Relator (a): Paulo Galizia; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro de Americana - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/01/2025; Data de Registro: 13/01/2025)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Destarte, deverá o v. Acórdão ser integrado nos seguintes termos:

“De rigor, portanto a manutenção da r. decisão, majorando-se os honorários advocatícios sucumbenciais para 12% sobre o valor do crédito (R\$1.405,14) nos termos do art. 85, §11, do CPC”.

Ante o exposto, **ACOLHEM-SE OS EMBARGOS.**

MARTIN VARGAS
Relator